

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL
SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
(Edital n.º 1/2006 – SEAD/PCPA, de 20 de janeiro de 2006)
CONCURSO PÚBLICO C-89

RAZÕES PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE QUESTÕES

CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

- **QUESTÃO 27** — anulada por dar margem a duas opções de resposta. O emprego do advérbio “somente” gerou dúvidas, já que o inquérito policial também pode ser trancado em caso de extinção de punibilidade e ausência de autoria, motivo suficiente para a invalidação da opção. Também está incorreta a afirmação de que “Não é possível o concurso entre o crime de curandeirismo e o de exercício ilegal de arte farmacêutica”, de acordo com a jurisprudência do STJ decorrente do HC 36.244-DF, rel. José Arnaldo da Fonseca, Informativo n.º 236/STJ.
- **QUESTÃO 32** — alterada de C para B. A quantidade de itens certos é igual a dois, e não a três. Está certa a assertiva que afirma que “A decisão acerca da regressão de regime deve ser calcada em procedimento no qual sejam obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo, sempre que possível, indispensável a inquirição, em juízo, do sentenciado”, *ex vi* do art. 118, § 2.º da Lei de Execução Penal (RHC 16899 2004/0163012-7, rel. Ministro Felix Fischer). Também está certo o item segundo o qual “A vigente Constituição da República, obediente à tradição constitucional, reservou exclusivamente à lei anterior a definição dos crimes, das penas correspondentes e a conseqüente disciplina de sua individualização.” (HC 40545/RS, rel. Hamilton Carvalhido), em acordo com o artigo 5.º, incisos XXXIX e XLVI, primeira parte. Trata-se dos princípios da legalidade e individualização da pena. A individualização da pena é exigência do Código Penal com assento na Constituição da República (*Curso de Direito Penal*. Parte Geral, Rogério Greco, Impetus, p. 65).
- **QUESTÃO 36 (caderno 2)** — alterada de B para C. Nos termos do art. 23 da Lei 5.474/1968, “A perda ou extravio da duplicata obrigará o vendedor a extrair triplicata, que terá os mesmos efeitos e requisitos e obedecerá às mesmas formalidades daquela”. A retenção da duplicata remetida para aceite é condição para o protesto por indicação. A opção “B” é incorreta, pois o título à ordem traz na cártula a indicação do beneficiário do crédito ali inscrito, e por ela representando, permitindo-se que o pagamento se faça a outrem, à ordem do beneficiário nomeado no documento.
- **QUESTÃO 38** — anulada por não haver resposta possível, uma vez que somente está certa a assertiva segundo a qual “A capacidade tributária ativa não se confunde com a competência legislativa: enquanto esta autoriza o ente público a instituir o tributo, sendo indelegável, aquela delimita o poder de arrecadar, cobrar, exigir e fiscalizar”. A capacidade tributária, normatizada pelo art. 7.º do Código Tributário Nacional, não se confunde com a competência legislativa para instituir tributos. Estão erradas as outras três assertivas. O empréstimo compulsório nos casos de investimentos públicos de caráter urgente e de relevante interesse nacional não é excepcionado pelo Princípio da Anterioridade, conforme o artigo 148 da Constituição Federal. O Princípio da Legalidade comporta exceções, quais sejam, o Imposto sobre Produtos Industrializados, o Imposto sobre Importação, o Imposto sobre Exportação e o Imposto sobre Operações Financeiras. Cada ente público tem competência para instituir a alíquota de contribuição previdenciária de seus servidores, conforme o § 1.º do art. 149 da Constituição Federal.

CARGO 2: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

- **QUESTÃO 23** — anulada por não existir possibilidade de resposta, dado que não foi especificado na opção a ser assinalada o tipo de coação, se moral ou física, o que invalida uma resposta, pois somente a coação moral irresistível é causa de exclusão de culpabilidade, conforme a doutrina.
- **QUESTÃO 27** — anulada por possibilitar mais de uma resposta, o que invalida a assertiva.

- **QUESTÃO 29** — anulada por não haver opção correta. A que deveria ser considerada correta ficou dúbia devido à expressão “no período de até 8 dias”, a qual, no contexto, refere-se também a “férias”.

CARGO 3: INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL

- **QUESTÃO 23** — anulada por não existir possibilidade de resposta, dado que não foi especificado na opção a ser assinalada o tipo de coação, se moral ou física, o que invalida uma resposta, pois somente a coação moral irresistível é causa de exclusão de culpabilidade, conforme a doutrina.
- **QUESTÃO 29** — anulada por não haver opção correta. A que deveria ser considerada correta ficou dúbia devido à expressão “no período de até 8 dias”, a qual, no contexto, refere-se também a “férias”.

CARGO 4: PAPILOSCOPISTA

- **QUESTÃO 23** — anulada por não existir possibilidade de resposta, dado que não foi especificado na opção a ser assinalada o tipo de coação, se moral ou física, o que invalida uma resposta, pois somente a coação moral irresistível é causa de exclusão de culpabilidade, conforme a doutrina.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o Edital n.º 1/2006 – SEAD/PCPA, de 20 de janeiro de 2006, que rege o concurso, e outros editais e comunicados a este referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“17.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

(...)

17.7 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **ALTERAÇÕES** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/pcpa2006> quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

17.8 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

17.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

17.10 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

22.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”